

Lei nº 1.845, de 03 de setembro de 1999.

"Extingue o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, criado pela Lei nº 1.746, de 28 de abril de 1998.

Art. 2º - De conformidade com o Art. 21, Parágrafo Único, da Portaria nº 4.992, de 05-02-1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, que regulou a Lei nº 9.717, de 27-11-1998, os servidores que eram contribuintes do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, passam a contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º - Os bens e créditos do Fundo extinto por esta Lei, passarão a integrar conta especial da Contabilidade do Município, e serão utilizados para o pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único -Serão atendidas por esta conta as despesas com as aposentadorias e pensões concedidas ou com direito formado até 27-11-1998, que continuam sob responsabilidade do Município, nos termos do Art. 10, da Lei Federal nº 9.717, de 27-11-1998.

Art. 4º - O tempo em que os funcionários municipais contribuíram para o Fundo, para efeitos de aposentadoria, serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos